



Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br sato@sato.adm.br fone/fax (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 045

06/06/2005

Sumário:

- PIS-PASEP - EXERCÍCIO 2005/2006 - RENDIMENTOS
- NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - JUNHO/2005 - TABELA DIÁRIA



PIS-PASEP - EXERCÍCIO 2005/2006 RENDIMENTOS

A Resolução nº 430, de 02/06/05, DOU de 06/06/05, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, disciplinou o pagamento do Abono Salarial referente ao exercício de 2005/2006. Na íntegra:

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º - O Abono Salarial assegurado aos participantes do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, a que se refere o art. 9º, da Lei nº 7.998/90, será pago, respectivamente, pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S. A., na condição de agentes pagadores, de acordo com os cronogramas constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

§ 1º - Os cronogramas constantes dos anexos I e II, somente poderão ser alterados, conjuntamente, pelo CODEFAT, Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP e agentes pagadores, ressalvado o princípio de subordinação à condição suspensiva dos atos jurídicos.

§ 2º - Os agentes pagadores estão autorizados, a partir do crédito da primeira alocação transferida pelo FAT, a executar as rotinas de efetivação de pagamento, definidas na alínea "a" do art. 2º, desta Resolução, para disponibilização do Abono, independente dos cronogramas constantes nos Anexos I e II, quando for simultaneamente efetivado ao saque total de cotas.

Art. 2º - Compete aos agentes pagadores, para efetivação do disposto no art. 1º, desta Resolução:

a) executar os serviços de pesquisa, identificação dos participantes e trabalhadores com direito ao Abono, segundo critérios definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, e, ainda, apuração e controle de valores, processamento dos dados, atendimento aos participantes e trabalhadores, assim como o pagamento do Abono;

b) executar os serviços mencionados no parágrafo anterior, para a regularização cadastral com base na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, declarada fora do prazo legal a partir do Ano-Base 1999;

c) executar as rotinas de revisão da atribuição do Abono exercício 2005/2006, não contempladas pela regularização cadastral da RAIS Ano-Base 2004, mediante solicitação individualizada do participante até 15 de junho de 2006 e efetuar o pagamento do Abono, quando for o caso, desde que comprovado a apropriação na base de dados da RAIS, das informações entregues pelo empregador;

d) celebrar convênios com empresas/entidades para pagamento do Abono Salarial aos empregados/servidores em uma única folha de salários/proventos, transferindo, para tanto, os recursos necessários em parcela única;

e) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos de que trata a alínea "d", vedando o parcelamento de crédito do Abono aos beneficiários, qualquer que seja a modalidade de pagamento;

f) manter disponibilizado pelo prazo de 5 (cinco) anos, os registros comprobatórios dos pagamentos de Abonos efetuados aos participantes.

Parágrafo único - A regularização cadastral da RAIS extemporânea, entregue ao Ministério do Trabalho e Emprego até 31 de dezembro de 2005, poderá propiciar a disponibilização do pagamento do Abono a partir de 06 de março de 2006. Após essa data, somente serão processadas para disponibilização de pagamento, quando for o caso, juntamente com o exercício financeiro seguinte.

Art. 3º - Os recursos necessários ao pagamento do Abono serão depositados na conta-suprimento do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, aberta para esse fim junto aos agentes pagadores, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único - Os recursos necessários ao pagamento do Abono Salarial serão transferidos na forma do caput deste artigo, desde que comprovada a efetiva necessidade de desembolso para pagamento dos benefícios, mediante acompanhamento do saldo da conta-suprimento do FAT.

Art. 4º - O valor relativo ao benefício do Abono Salarial efetivamente pago será reembolsado ao agente pagador, mediante débito na conta suprimento, efetuado diariamente, com base em documento de movimentação contábil da agência pagadora.

Art. 5º - O saldo diário da conta-suprimento será remunerado, pelo agente pagador do benefício, com base na Taxa Extramercado do Banco Central do Brasil, constituindo-se receita do FAT.

§ 1º - A remuneração de que trata este artigo será apurada mensalmente e recolhida ao FAT até o último dia útil do primeiro decêndio do mês subsequente ao mês de apuração.

§ 2º - O descumprimento do estabelecido neste artigo implicará remuneração do saldo diário da conta-suprimento, eventualmente existente, com base no mesmo índice para remunerar saldos do Tesouro Nacional, atualmente a taxa SELIC, ou outro que legalmente venha substituí-lo, enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 6º - Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o agente pagador deverá encaminhar ao Departamento de Emprego e Salário - DES relatório sintético contendo o número de participantes identificados e pagos, e, até o décimo dia do mês subsequente, os relatórios gerenciais estabelecidos pela Resolução nº 09, de 31 de dezembro de 1990, e suas alterações, deste Conselho.

Parágrafo único - O descumprimento do estabelecido neste artigo sujeitará o agente pagador às penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas relativas a contratos.

Art. 7º - O agente pagador prestará contas dos recursos recebidos, devolvendo, até 01.08.2006, o eventual saldo de recursos, apresentando a documentação pertinente até 15.08.2006.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo estabelecido, o saldo de recursos será remunerado conforme disposto no § 2º do art. 5º desta Resolução.

Art. 8º - Pela execução dos serviços referidos nesta Resolução, os agentes pagadores farão jus à tarifa definida em cláusula contratual.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LOURIVAL NOVAES DANTAS
Presidente do Conselho

ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL - EXERCÍCIO 2005/2006

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

I - NAS AGÊNCIAS DA CAIXA

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
JULHO	10/08/2005	30/06/2006
AGOSTO	17/08/2005	30/06/2006
SETEMBRO	24/08/2005	30/06/2006
OUTUBRO	14/09/2005	30/06/2006
NOVEMBRO	21/09/2005	30/06/2006
DEZEMBRO	28/09/2005	30/06/2006
JANEIRO	11/10/2005	30/06/2006
FEVEREIRO	19/10/2005	30/06/2006
MARÇO	26/10/2005	30/06/2006
ABRIL	10/11/2005	30/06/2006
MAIO	17/11/2005	30/06/2006
JUNHO	23/11/2005	30/06/2006

II - Pagamento pelo Sistema PIS/Empresa (por intermédio da folha de pagamento das empresas conveniadas) - o crédito será efetuado no período de julho a setembro/2005.

III - Pagamento de Abono regularização cadastral (alínea b do art. 2º, desta Resolução) 06.03.2006 a 30.06.2006.

ANEXO II - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL - EXERCÍCIO 2005/2006

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP

I - NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S. A.

FINAL DA INSCRIÇÃO	INÍCIO DE PAGAMENTO	ATÉ
0 e 1	10/08/2005	30/06/2006
2 e 3	17/08/2005	30/06/2006
4 e 5	24/08/2005	30/06/2006
6 e 7	31/08/2005	30/06/2006
8 e 9	14/09/2005	30/06/2006

II - Pagamento pela FOPAG (através da folha de pagamento das entidades conveniadas) - o crédito será efetuado no período de julho/2005 a maio/2006.

III - Pagamento de Abono regularização cadastral (alínea b do art. 2º, desta Resolução) 06.03.2006 a 30.06.2006.



**NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM
ELETRICIDADE - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

A Portaria nº 126, de 03/06/05, DOU de 06/06/05, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, incluiu no Anexo II da NR-28 os códigos de ementa e as respectivas infrações para os subitens da NR-10. Na íntegra:

A Secretária de Inspeção do Trabalho e o Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Art. 1º - Incluir no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28 (Fiscalização e Penalidades), os códigos de ementa e respectivas infrações para os subitens da Norma Regulamentadora n.º 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), aprovada pela Portaria MTE n.º 598, de 07 de dezembro de 2004.

ITEM/SUBITEM	CÓDIGO	INFRAÇÃO
10.2 Medidas de Controle		
10.2.1	2100010	I3
10.2.2	2100029	I1
10.2.3	2100037	I3
10.2.4	2100045	I4
10.2.4 "a"	2100053	I3
10.2.4 "b"	2100061	I2
10.2.4 "c"	2100070	I2
10.2.4 "d"	2100088	I2
10.2.4 "e"	2100096	I3
10.2.4 "f"	2100100	I3
10.2.4 "g"	2100118	I3
10.2.5	2100126	I4
10.2.5 "a"	2100134	I3
10.2.5 "b"	2100142	I3
10.2.5.1	2100150	I4
10.2.6	2100169	I3
10.2.7	2100177	I2
10.2.8 Medidas de Proteção Coletiva		
10.2.8.1	2100185	I4
10.2.8.2	2100193	I3
10.2.8.2.1	2100207	I2
10.2.8.3	2100215	I2
10.2.9 Medidas de Proteção Individual		
10.2.9.1	2100223	I4
10.2.9.2	2100231	I4
10.2.9.3	2100240	I1
10.3 Segurança em Projetos		
10.3.1	2100258	I3
10.3.2	2100266	I2
10.3.3	2100274	I2
10.3.3.1	2100282	I2
10.3.4	2100290	I2
10.3.5	2100304	I1
10.3.6	2100312	I2
10.3.7	2100320	I2
10.3.8	2100339	I2
10.3.9 "a"	2100347	I1
10.3.9 "b"	2100355	I1
10.3.9 "c"	2100363	I1
10.3.9 "d"	2100371	I1
10.3.9 "e"	2100380	I1
10.3.9 "f"	2100398	I1
10.3.9 "g"	2100401	I1
10.3.10	2100410	I2
10.4 Segurança na Construção, Montagem, Operação e Manutenção		
10.4.1	2100428	I4
10.4.2	2100436	I4
10.4.3	2100444	I3
10.4.3.1	2100452	I3
10.4.4	2100460	I3
10.4.4.1	2100479	I2

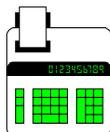
10.4.5	2100487	I2
10.4.6	2100495	I3
10.5 Segurança em Instalações Elétricas e Desenergizadas		
10.5.1 "a"	2100509	I2
10.5.1 "b"	2100517	I2
10.5.1 "c"	2100525	I2
10.5.1 "d"	2100533	I2
10.5.1 "e"	2100541	I2
10.5.1 "f"	2100550	I2
10.5.2	2100568	I3
10.5.2 "a"	2100576	I2
10.5.2 "b"	2100584	I2
10.5.2 "c"	2100592	I2
10.5.2 "d"	2100606	I2
10.5.2 "e"	2100614	I2
10.5.4	2100622	I3
10.6 Segurança em Instalações Elétricas e Energizadas		
10.6.1	2100630	I4
10.6.1.1	2100649	I4
10.6.2	2100657	I3
10.6.3	2100665	I2
10.6.4	2100673	I3
10.6.5	2100681	I2
10.7 Trabalho Envolvendo Alta Tensão		
10.7.1	2100690	I4
10.7.2	2100703	I4
10.7.3	2100711	I4
10.7.4	2100720	I2
10.7.5	2100738	I2
10.7.6	2100746	I3
10.7.7	2100754	I4
10.7.7.1	2100762	I3
10.7.8	2100770	I3
10.7.9	2100789	I3
10.8 Habilitação, Qualificação, Capacitação e Autorização dos Trabalhadores		
10.8.5	2100797	I1
10.8.6	2100800	I1
10.8.7	2100819	I3
10.8.8	2100827	I4
10.8.8.1	2100835	I4
10.8.8.2	2100843	I2
10.8.8.2 "a"	2100851	I2
10.8.8.2 "b"	2100860	I2
10.8.8.2 "c"	2100878	I2
10.8.8.3	2100886	I1
10.8.8.4	2100894	I3
10.8.9	2100908	I2
10.9 Proteção Contra Incêndios		
10.9.1	2100916	I3
10.9.2	2100924	I2
10.9.3	2100932	I2
10.9.4	2100940	I3
10.9.5	2100959	I4
10.10 Sinalização de Segurança		
10.10.1	2100967	I3
10.10.1 "a"	2100975	I2
10.10.1 "b"	2100983	I2
10.10.1 "c"	2100991	I2
10.10.1 "d"	2101009	I2
10.10.1 "e"	2101017	I2
10.10.1 "f"	2101025	I2
10.10.1 "g"	2101033	I2
10.11 Procedimentos de Trabalho		
10.11.1	2101041	I3
10.11.2	2101050	I2
10.11.3	2101068	I2

10.11.4	2101076	I2
10.11.5	2101084	I3
10.11.6	2101092	I1
10.11.7	2101106	I2
10.11.8	2101114	I2
10.12 Situação de Emergência		
10.12.1	2101122	I2
10.12.2	2101130	I3
10.12.3	2101149	I3
10.12.4	2101157	I3
10.13 Responsabilidades		
10.13.2	2101165	I3
10.13.3	2101173	I4
10.14 Disposições Finais		
10.14.1	2101181	I4
10.14.2	2101190	I2
10.14.4	2101203	I2
10.14.5	2101211	I2

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho



DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO JUNHO/2005 - TABELA DIÁRIA

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA JUNHO/2005	TX."PRO RATA DIE" (%)	TAXA ACUMULADA	COEFICIENTE ACUMULADO
01	0,013585	0,000000	1,00000000
02	0,013585	0,013585	1,00013585
03	0,013585	0,027172	1,00027172
04	-	0,040761	1,00040761
05	-	0,040761	1,00040761
06	0,013585	0,040761	1,00040761
07	0,013585	0,054352	1,00054352
08	0,013585	0,067944	1,00067944
09	0,013585	0,081539	1,00081539
10	0,013585	0,095135	1,00095135
11	-	0,108733	1,00108733
12	-	0,108733	1,00108733
13	0,013585	0,108733	1,00108733
14	0,013585	0,122333	1,00122333
15	0,013585	0,135935	1,00135935
16	0,013585	0,149538	1,00149538
17	0,013585	0,163144	1,00163144
18	-	0,176751	1,00176751
19	-	0,176751	1,00176751
20	0,013585	0,176751	1,00176751
21	0,013585	0,190360	1,00190360
22	0,013585	0,203971	1,00203971
23	0,013585	0,217584	1,00217584
24	0,013585	0,231199	1,00231199
25	-	0,244815	1,00244815

26	-	0,244815	1,00244815
27	0,013585	0,244815	1,00244815
28	0,013585	0,258434	1,00258434
29	0,013585	0,272054	1,00272054
30	0,013585	0,285676	1,00285676
01/07/2005	-	0,299300	1,00299300

Com a aplicação da última TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS (mensal), o valor fica atualizado até o dia 1º de junho de 2005. Para atualização diária, multiplica-se o valor obtido com a tabela mensal pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata die" da data em que se pretende apurar o novo valor, acrescentando-se juros, também "pro rata", à razão de 1% a.m.

Exemplo:

Valor em 01.06.2005 = R\$ 13.648,00

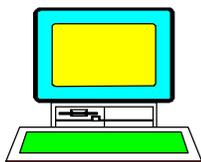
Atualização para 23.06.2005:

R\$13.648,00 x 1,00217584 = R\$ 13.677,69

Juros 22 dias - 0,733333% = R\$ 100,30

Total em 23.06.2005 = R\$ 13.777,79

Fonte: TRT - 2ª Região/Assessoria Sócio-Econômica



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"